DECISÃO TC - 32.123 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 005011/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO MOTA SANTOS

UNIDADE DE AUDITORIA: COORDENADORIA JURÍDICA

PROCURADOR: Luís Alberto Meneses– Parecer nº 197/2018

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 32.123

EMENTA: Legal, para fins de registro, ato de concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: os Conselheiros Substitutos Alexandre Lessa Lima e Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **12.09.2018**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerando **Legal** o benefício de Pensão por Morte ao **Sr. Pedro Augusto Mota Santos**, referente ao Processo Administrativo EX 00953.07/2016-P, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:22
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:36
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:44

DECISÃO TC - 32.123 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **26 de setembro de 2018.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente em exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:22
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:36
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:44

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2441/2016 de 30 de agosto de 2016(fl. 27), publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.540 de 19.09.2016(fl.28), que concedeu benefício de pensionista ao Sr. **PEDRO AUGUSTO MOTA SANTOS**, filho menor, beneficiário do ex-segurado **JOSÉ PEDRO SILVA SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 1.020,38 (um mil e vinte reais e trinta e oito centavos), uma vez que os outros 50% da cota ficaram retidos em virtude da perspectiva de direito da companheira do ex-segurado, a partir de 04/06/2016, data do óbito.

A ilustrada Coordenadoria Jurídica manifestou-se nos autos (fls.01/04), apontando como única irregularidade, o termo inicial do benefício, vez que, "para o filho menor de 18 anos, a data de ínicio do benefício deve corresponder à data do óbito, mesmo o requerimento tendo sido feito *a posteriori*". A pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 04/06/2016, data posterior a sua vigência. O termo inicial de recebimento do benefício e o valor estão previstos nos arts. 50, I e art. 54, II da Lei Complementar nº 113/2005..

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O douto Procurador Luis Alberto Meneses, em seu Parecer de nº 197/2018 às fls. 01/02, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:22
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:36
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:44

redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e do art. 72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:22
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:36
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:44

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial, junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

Considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **12/09/2018**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária ao **Sr. PEDRO AUGUSTO MOTA SANTOS**, filho menor do ex-segurado **JOSÉ PEDRO SILVA SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal R$ 1.020,38 (um mil e vinte reais e trinta e oito centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 04/06/2016, data do óbito, da forma a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
PEDRO AUGUSTO MOTA SANTOS	FILHO MENOR	50%	R$ 1.020,38
TOTAL			**R$** 1.020,38

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:22
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:36
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:44

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 26/09/2018 11:06:22
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 26/09/2018 11:21:36
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/09/2018 13:52:44